



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 975/2016, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos estabelecimentos que menciona informando sobre a gratuidade da cirurgia plástica às pacientes vítimas de câncer de mama, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".**

**Relator: Deputado Professor Reginaldo Veras**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **174/2017-GAG, de 14 de julho de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 975/2016**, de autoria da Deputada Celina Leão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos estabelecimentos que menciona informando sobre a gratuidade da cirurgia plástica às pacientes vítimas de câncer de mama, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada nos termos da proposição original.

Nas fls. 27 e 28, infere-se que o Chefe do Executivo motivou o veto, uma vez que, em seus artigos 3º, 4º, 5º e 6º da proposição, vislumbra-se a caracterização de vício de constitucionalidade formal e material, em afronta à independência desse poder e, em consequência, ao próprio princípio da separação dos poderes, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal-LODF.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**PRESIDENTE**

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS  
RELATOR**